

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 1/SAS/2023

Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego,
dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Sede: Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232469703, Fax: 232480790

Email: sas@sc.ipv.pt

janeiro

2023

Concurso Público n.º 1/SAS/2023 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023

Capítulo I – Disposições gerais

- Cláusula 1.ª - Objeto do concurso
- Cláusula 2.ª – Contrato
- Cláusula 3.ª – Alterações ao contrato
- Cláusula 4.ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

- Subsecção I - Disposições gerais**
 - Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
 - Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
 - Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

Subsecção II – Dever de sigilo

- Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

- Cláusula 9.ª – Preço contratual
- Cláusula 10.ª – Condições de pagamento
- Cláusula 11.ª - Revisão de preços

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais
- Cláusula 13.ª – Força maior
- Cláusula 14.ª – Resolução por parte do contratante público
- Cláusula 15.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

Capítulo IV – Caução e seguro

- Cláusula 16.ª – Execução da caução
- Cláusula 17.ª – Seguro

Capítulo V – Resolução de litígios

- Cláusula 18.ª – Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

- Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Concurso Público n.º 1/SAS/2023 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço para o fornecimento contínuo de diversos bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo, para o ano 2023.

2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote (19), tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de um lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.

3 - Produtos a fornecer:

PARA OS BARES DE VISEU
Lote 1 - Produtos Lácteos - Viseu
Lote 2 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 3 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 4 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 5 - Pastéis Congelados - Viseu
Lote 6 - Doçaria e Derivados - Viseu
Lote 7 - Produtos de Mercearia - Viseu
Lote 8 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu
Lote 9 - Gelados - Viseu
Lote 10 - Fritos embalados - Viseu
PARA O SNACK-BAR DE LAMEGO
Lote 11 - Produtos Lácteos - Lamego
Lote 12 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 13 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 14 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 15 - Pastéis Congelados - Lamego
Lote 16 - Doçaria e Derivados - Lamego
Lote 17 - Produtos de Mercearia - Lamego
Lote 18 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego
Lote 19 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Deve ser especificado no contrato que o fornecimento de determinado produto depende dos eventuais consumos resultante das preferências dos clientes nos bares e snack-bar, sendo as quantidades previstas neste procedimento estimadas para o consumo num ano, não vinculando a entidade adjudicante a esse consumo.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Faturação dos bens conforme requisição.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos respetivos bares da Instituição em Viseu, no snack-bar de Lamego e nos Serviços Centrais todos os dias úteis e sábados, sempre que necessário.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 112 984,20 € (cento e doze mil, novecentos e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos), sem iva incluído, sendo por lotes:

PARA OS BARES DE VISEU	valor 2023
Lote 1 - Produtos Lácteos - Viseu	11 884,44
Lote 2 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)	6 912,00
Lote 3 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)	4 651,20

Lote 4 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)	6 208,56
Lote 5 - Pastéis Congelados - Viseu	638,16
Lote 6 - Doçaria e Derivados - Viseu	3 389,04
Lote 7 - Produtos de Mercearia - Viseu	4 785,00
Lote 8 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu	3 157,92
Lote 9 - Gelados - Viseu	11 400,00
Lote 10 - Fritos embalados - Viseu	80,64
PARA O SNACK-BAR DE LAMEGO	
Lote 11 - Produtos Lácteos - Lamego	9 112,32
Lote 12 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)	1 166,40
Lote 13 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)	2 620,80
Lote 14 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)	1 582,56
Lote 15 - Pastéis Congelados - Lamego	1 737,00
Lote 16 - Doçaria e Derivados - Lamego	4 478,40
Lote 17 - Produtos de Mercearia - Lamego	13 405,20
Lote 18 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego	17 226,00
Lote 19 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego	8 548,56
	112 984,20 €

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os preços base foram obtidos através do conhecimento do mercado.

4 - Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre (Cláusula 11.ª do CE).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos respetivos bens das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pelas entidades adjudicantes (IPV ou SAS).

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no nº3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$(P_n + 1) = P_n \times CA$$

e

$$CA = 1 + (0,49 \times IPCA + 0,51 \times IPC)$$

Em que:

CA – Coeficiente de atualização;

IPCA – Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses) da classe de produtos alimentares, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização;

IPC – Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses), excluída habitação, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização;

(P_n + 1) – Preço atualizado;

P_n – Preço do ano anterior

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

P = 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos/contrato. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens que tenham determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos ou não entrega, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo, pela entrega de produtos distintos dos contratados, por não pagamento no mês subsequente das penalidades referidas na cláusula 11^a ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 16.ª **Execução da caução**

Não aplicável.

Cláusula 17.ª **Seguros**

Não aplicável.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 18.ª **Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 19.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de janeiro de 2023

O Presidente do Instituto Politécnico,

(Prof. Doutor José dos Santos Costa)

Concurso público n.º 1/SAS/2023 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Cláusula 1.ª - Objeto
- Cláusula 2.ª - Distribuição
- Cláusula 3.ª – Requisitos do fornecimento
- Cláusula 4.ª - Serviço de fornecimento
- Cláusula 5.ª – Preço por lote dos produtos objeto do fornecimento
- Cláusula 6.ª – Produtos autorizados

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto principal é o fornecimento de diversos bens alimentares por lotes que constam da listagem da cláusula 6.ª para os bares da instituição localizados em Viseu e para o snack-bar da ESTGL localizada em Lamego, espaços pertença dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano 2023 nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, nas seguintes instalações:

1.1 - Unicamente nos dias úteis semanais, exceto feriados:

- BAR dos SERVIÇOS CENTRAIS sito no Campus Politécnico - VISEU;

- SNACK-BAR da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – LAMEGO.

1.2 - Todos os dias da semana, incluindo sábados, exceto feriados:

- Dois BARES da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU, sito no Campus Politécnico – VISEU;

2 – A previsão dos produtos a fornecer são os estimados com base nas condições de funcionamento dos espaços nos últimos 12 meses.

3 - Os armazéns disponíveis para armazenar os produtos são bastante limitados, pelo que os fornecedores deverão estar preparados para entregas contínuas, pretendendo-se a existência de stock zero em armazém.

4 - Poderão ser integrados outros locais de consumo em Viseu ou Lamego, ficando o adjudicatário obrigado ao seu fornecimento nas mesmas condições propostas para os equipamentos acima discriminados.

Cláusula 2.ª

Distribuição

1 – O fornecimento deve ser executado em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas dos produtos a fornecer.

2- Todos os produtos irão ser monitorizados na sua entrega.

3 - Compete aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu fixar as condições de acesso aos bares, bem como o modo de efetuar as encomendas dos produtos.

4 - O adjudicatário deve fornecer sempre os produtos no primeiro período de garantia destes, sob pena de serem devolvidos, ocorrência essa que deverá ser imediatamente comunicada ao adjudicatário para que este faça uma proposta de ações corretivas para que tal não volte a suceder.

Cláusula 3.ª

Requisitos do fornecimento

1 - O fornecimento dos produtos terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 4.ª

Serviço de fornecimento

O adjudicatário fornecerá os produtos todos os dias da semana, exceto Domingos e feriados, nos bares de Viseu, snack-bar de Lamego do IPV e Serviços da Presidência, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato (salvo nos períodos em que mutuamente se acorde na interrupção como no caso dos períodos de férias letivas e encerramento das instalações).

Cláusula 5.ª

Preço por lote dos produtos objeto do fornecimento

1 - Na formação do preço intervêm os seguintes fatores:

a) Custo dos géneros incorporados;

b) Encargos com pessoal: ordenados e salários, remunerações adicionais e encargos sociais e com seguros;

c) Encargos com o transporte, higiene e limpeza e substituição dos produtos fora do prazo;

d) Outros encargos.

2 - Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre (Cláusula 11.ª do CE).

Cláusula 6.ª

Produtos autorizados

Deve ser referido que o fornecimento de determinado produto depende dos eventuais consumos resultantes das preferências dos clientes dos bares e do snack-bar. As quantidades previstas neste procedimento são as estimadas para o consumo num ano, não vinculando a entidade adjudicante a esse consumo.

Do mesmo modo é de referir que os valores indicados para cada lote, são os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento.

O fornecedor deverá especificar quais os lotes que se propõe a fornecer e em que zona (Viseu e/ou Lamego).

Ref. Lote	Código	Designação	Descrição	Unid.	Qtd	Valor unitário proposto	Preço total	Referências do produto, marcas, etc	Taxa de IVA aplicável
1	1.1	Lote 1 - Produtos Lácteos - Viseu							
	1.1.1	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Magro	Lt	50				
	1.1.2	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Meio Gordo	Lt	1000				
	1.1.3	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHG - 0% lactose	Meio Gordo - - 0% lactose	Lt	24				
	1.2	Leite com chocolate							
	1.2.1	Em garrafa de vidro com 250 ml, Ucal, com aproximadamente 1,2 % de matéria gorda parcialmente desnatado	Em garrafa de vidro com 250 ml, Ucal, com aproximadamente 1,2 % de matéria gorda parcialmente desnatado	Un	4000				
	1.2.2	Em pacote de 200 ml do tipo "Tetra Pak", UHT meio gordo com palha	Em pacote de 200 ml do tipo "Tetra Pak", UHT meio gordo com palha	Un	900				
	1.3	logurte em dose individual							
	1.3.1	logurte lactose 125g	Líquidos Magro - Vários sabores	Un	900				
	1.3.2	logurte 0% lactose 125g	Vários sabores	Un	50				
	1.4	Queijo	Barra do tipo Flamengo com M.G.E.S entre 45% e 60%	Kg	1000				
	1.5	Manteigas							
	1.5.1	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Un	100				
	1.5.2	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Un	1800				
Subtotal									
2	2.1	Lote 2 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)							
	2.1.1	Néctares com fruta de origem Portuguesa com vários sabores com 200 ml	Equivalente ao Compal com 200 ml	Un	6000				
	2.1.2	Néctares com fruta de origem Portuguesa com vários sabores com 330 ml	Equivalente ao Compal com 330 ml	Un	10000				
	2.1.3	Nectar 8 frutos com 80% fruta e 20% Agua (tipo Um Bongo)	Equivalente ao Um Bongo com 200 ml	Un	2000				
Subtotal									
3	3.1	Lote 3 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)							
	3.1.1	Sumos de vários sabores com gás com 250 ml	Equivalente Sumol com 250 ml	Un	1000				
	3.1.2	Refrigerante de Extractos Vegetais Cola com 500 ml	Equivalente Coca-Cola com 500 ml	Un	1500				
	3.1.3	Refrigerante de Extracto de Chá com vários sabores com 500 ml	Equivalente Lipton Ice Tea com 500 ml	Un	4000				
	3.1.4	Refrigerante Gaseificado de Extractos Vegetais Lima/Limão com 500 ml	Tipo Seven Up com 500 ml	Un	1000				

						Subtotal			
4	4.1	Lote 4 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)							
	4.1.1	Água de nascente sem gás com PH < 7	Garrafa de 0,33 lt equivalente a Penacova	Un	950				
	4.1.2	Água de nascente sem gás com PH < 8	Garrafa de 0,50 lt equivalente a Penacova	Un	20000				
	4.1.3	Água de nascente sem gás com PH < 9	Garrafa de 1,50 lt equivalente a Penacova	Un	9000				
	4.2	Água mineral natural gasocarbónica:							
	4.2.1	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Un	600				
	4.2.2	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Un	400				
						Subtotal			
5	5.1	Lote 5 - Pastéis Congelados - Viseu							
	5.1.1	Misto com aproximadamente 117 gr	Misto com aproximadamente 117 gr	Un	50				
	5.1.2	Chocolate rectângular com aproximadamente 105 gr	Chocolate rectângular com aproximadamente 105 gr	Un	400				
	5.1.3	Creme redondo com aproximadamente 115 gr	Creme redondo com aproximadamente 115 gr	Un	150				
	5.1.4	Carne picada, queijo e fiambre revestido a sementes com aproximadamente 173 gr	Carne picada, queijo e fiambre revestido a sementes com aproximadamente 173 gr	Un	500				
	5.2	Utensílios para manuseamento							
	5.2.1	Desmoldante com aproximadamente 500 gr, incluindo borrifador e pincel	Desmoldante com aproximadamente 500 gr, incluindo borrifador e pincel	Un	4				
						Subtotal			
6	6.1	Lote 6 - Doçaria e Derivados - Viseu							
	6.1.1	Chocolates							
	6.1.1.1	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	Un	300				
	6.1.1.2	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	Un	400				
	6.1.1.3	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	Un	60				
	6.1.1.4	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	Un	450				
	6.1.1.5	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	Un	500				
	6.1.1.6	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	Un	300				
	6.1.1.7	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	Un	500				
	6.1.1.8	Tipo ou equivalente a Nestlé com aproximadamente 50 grs.	Tipo ou equivalente a Nestlé com aproximadamente 50 grs.	Un	70				
	6.1.1.9	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	Un	100				
	6.1.1.10	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	Un	50				
	6.1.1.11	Tipo ou equivalente a Nestlé Fitness com aproximadamente 23,5 grs.	Tipo ou equivalente a Nestlé Fitness com aproximadamente 23,5 grs.	Un	50				
	6.1.1.12	Tipo ou equivalente a M&M's	Tipo ou equivalente a M&M's	Un	130				
	6.1.1.13	Tipo ou equivalente a M&M's com amendoim	Tipo ou equivalente a M&M's com amendoim	Un	130				
	6.2	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas							
	6.2.1	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas	Tipo ou equivalente a Halls em embalagens com aproximadamente 32 gr	Un	500				
	6.2.2	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Keliha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Keliha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	Un	240				
	6.2.3	Pacote de aproximadamente 90 gr de gomas de concentrado de sumo de fruta, tipo ou equivalente a Haribo-Fini	Pacote de aproximadamente 90 gr de gomas de concentrado de sumo de fruta, tipo ou equivalente a Haribo-Fini	Un	60				
	6.3	Pastilhas elásticas	Pastilha elástica normal avulsa	Cx	50				

			de vários sabores, tipo ou equivalente a gorila, em caixa de 100 unidades						
	6.3.1	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Splash, em caixa de 24 unidades	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Splash, em caixa de 24 unidades	Cx	10				
	6.3.2	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	Cx	80				
	6.4	Batata frita	Pringles vários sabores com 45g	Un	500				
						Subtotal			
7	7.1	Lote 7 - Produtos de Mercearia - Viseu							
	7.1.1	Produtos de Mercearia							
	7.1.1.1	Atum lata c/ 385 grs	Atum lata c/ 385 grs	Un	900				
	7.1.1.2	Ananás rodelas em calda com aproximadamente 822 gr	Ananás rodelas em calda com aproximadamente 822 gr	Un	200				
	7.1.1.3	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Un	200				
	7.1.1.4	Maionese com aproximadamente 900ml	Maionese com aproximadamente 900ml	Un	300				
	7.1.1.5	Maionese com aproximadamente 300 ml	Maionese com aproximadamente 300 ml	Un	24				
	7.1.1.6	Goudées de doce (dose individual com aproximadamente 20 gr) - vários sabores	Goudées de doce (dose individual com aproximadamente 20 gr) - vários sabores	Un	300				
	7.1.1.7	Ovos médios cozidos em balde	Ovos médios cozidos em balde	Un	1500				
	7.1.1.8	Delícias do mar 250 gr	Delícias do mar 250 gr	Un	200				
						Subtotal			
8	8.1	Lote 8 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu							
	8.1.1	Fiambre da perna extra	Fiambre da perna extra	Kg	800				
	8.1.2	Fiambre de Perú	Fiambre de Perú	Kg	10				
9	9.1	Lote 9 - Gelados - Viseu							
	9.1.1	Equivalente a Chococlack (24x90 ml)	Equivalente a Chococlack (24x90 ml)	Cx	24				
	9.1.2	Equivalente a Copo Smarties (16x100 ml)	Equivalente a Copo Smarties (16x100 ml)	Cx	16				
	9.1.3	Equivalente a Extreme Baunilha (16x 120 ml)	Equivalente a Extreme Baunilha (16x 120 ml)	Cx	16				
	9.1.4	Equivalente a Extreme Kit kat (16x110 ml)	Equivalente a Extreme Kit kat (16x110 ml)	Cx	16				
	9.1.5	Equivalente a Extreme Nata Avelã (16x120 ml)	Equivalente a Extreme Nata Avelã (16x120 ml)	Cx	16				
	9.1.6	Equivalente a Exteme Nata/Morango (16x120 ml)	Equivalente a Exteme Nata/Morango (16x120 ml)	Cx	16				
	9.1.7	Equivalente a Extreme Caramelo/Chocolate (16x120 ml)	Equivalente a Extreme Caramelo/Chocolate (16x120 ml)	Cx	16				
	9.1.8	Equivalente a Maxibon Leite creme (24x140 ml)	Equivalente a Maxibon Leite creme (24x140 ml)	Cx	24				
	9.1.9	Equivalente a Maxibon Cookie (24x150 ml)	Equivalente a Maxibon Cookie (24x150 ml)	Cx	24				
	9.1.10	Equivalente a Maxibon Cookie Black (24x150 ml)	Equivalente a Maxibon Cookie Black (24x150 ml)	Cx	24				
	9.1.11	Equivalente a Maxibon Nata (24x150 ml)	Equivalente a Maxibon Nata (24x150 ml)	Cx	24				
	9.1.12	Equivalente a Néstle Amendoas (20x100 ml)	Equivalente a Néstle Amendoas (20x100 ml)	Cx	20				
	9.1.13	Equivalente a Nestle Amendoas Branco (20x100 ml)	Equivalente a Nestle Amendoas Branco (20x100 ml)	Cx	20				
	9.1.14	Equivalente a Nestlé Nata/chocolate Preto Amendoa (20x90 ml)	Equivalente a Nestlé Nata/chocolate Preto Amendoa (20x90 ml)	Cx	20				
	9.1.15	Equivalente a Sandwich Nata (24x100 ml)	Equivalente a Sandwich Nata (24x100 ml)	Cx	24				
	9.1.16	Equivalente a Sandwich Oreo (24x135 ml)	Equivalente a Sandwich Oreo (24x135 ml)	Cx	24				
	9.1.17	Equivalente a Nestle Bombom (20x100 ml)	Equivalente a Nestle Bombom (20x100 ml)	Cx	20				
	9.1.18	Equivalente a Pirulo Cola (24x99 ml)	Equivalente a Pirulo Cola (24x99 ml)	Cx	24				
	9.1.19	Equivalente a Pirulo Cool Limão (24x99 ml)	Equivalente a Pirulo Cool Limão (24x99 ml)	Cx	24				
	9.1.20	Equivalente Pirulo Melância (36x73 ml)	Equivalente Pirulo Melância (36x73 ml)	Cx	36				

						Subtotal			
10	10.1	Lote 10 - Fritos embalados - Viseu							
	10.1.1	Batata frita	Batata frita com sal, vários sabores com 45g equivalente a Matutano	Un	200				
						Subtotal			
11	11.1	Lote 11 - Produtos Lácteos - Lamego							
	11.1.1	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Magro	Lt	150				
	11.1.2	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Meio Gordo	Lt	1200				
	11.1.3	Leite com chocolate	Em pacote de 200 ml do tipo "Tetra Pak" , UHT meio gordo com palha	Un	1000				
	11.1.4	Iogurte em dose individual	Líquidos Magro - Vários sabores	Un	1200				
	11.1.5	Iogurte em dose individual	Sólidos - Aromas vários sabores	Un	350				
	11.1.6	Queijo	Barra do tipo Flamengo com M.G.E.S entre 45% e 60%	Kg	750				
	11.1.7	Manteigas							
	11.1.8	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Un	100				
	11.1.9	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Un	1800				
						Subtotal			
12	12.1	Lote 12 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)							
	12.1.1	Sumos ou Néctares sem gás com vários sabores com 330 ml	Tipo Compal com aproximadamente 330 ml	Un	3000				
						Subtotal			
13	13.1	Lote 13 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)							
	13.1.1	Sumos de vários sabores com gás com 250 ml	Tipo Sumol com 250 ml	Un	750				
	13.1.2	Refrigerante Gaseificado de Extractos Vegetais Lima/Limão com 500 ml	Tipo Seven Up com 500 ml	Un	250				
	13.1.3	Refrigerante de Extractos Vegetais Cola com 500 ml	Tipo Coca-Cola com 500 ml	Un	750				
	13.1.4	Refrigerante de Extracto de Chá com vários sabores com 500 ml	Tipo Lipton Ice Tea com 500 ml	Un	2500				
						Subtotal			
14	14.1	Lote 14 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)							
	14.1.1	Águas							
	14.1.2	Água de nascente sem gás com PH < 7	Garrafa de 0,33 lt equivalente a Penacova	Un	3500				
	14.1.3	Água de nascente sem gás com PH < 8	Garrafa de 0,50 lt equivalente a Penacova	Un	4500				
	14.1.4	Água de nascente sem gás com PH < 9	Garrafa de 1,50 lt equivalente a Penacova	Un	600				
	14.1.5	Água mineral natural gasocarbónica							
	14.1.6	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Un	200				
	14.1.7	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Un	300				
						Subtotal			
15	15.1	Lote 15 - Pastéis Congelados - Lamego							
	15.1.1	Croissanteria Congelada							
	15.1.1.1	Misto com aproximadamente 117 gr	Misto com aproximadamente 117 gr	Un	500				
	15.1.1.2	Chocolate redondo com aproximadamente 105 gr	Chocolate redondo com aproximadamente 105 gr	Un	500				
	15.1.1.3	Chocolate quadrado com aproximadamente 98 gr	Chocolate quadrado com aproximadamente 98 gr	Un	500				
	15.1.1.4	Chocolate rectângular com aproximadamente 105 gr	Chocolate rectângular com aproximadamente 105 gr	Un	500				
	15.1.1.5	Creme redondo com aproximadamente 115 gr	Creme redondo com aproximadamente 115 gr	Un	500				
	15.1.1.6	Carne com aproximadamente 105 gr	Carne com aproximadamente 105 gr	Un	500				
	15.1.1.7	Chila redondo com aproximadamente 110g	Chila redondo com aproximadamente 110g	Un	300				
	15.1.2	Desmoldante com aproximadamente 500 gr, incluindo borrifador e pincel	Desmoldante com aproximadamente 500 gr,	Un	10				

			incluindo borrifador e pincel						
						Subtotal			
16	16.1	Lote 16 - Doçaria e Derivados - Lamego							
	16.1.1	Chocolates							
	16.1.1.1	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	Un	500				
	16.1.1.2	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	Un	500				
	16.1.1.3	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	Un	500				
	16.1.1.4	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	Un	500				
	16.1.1.5	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	Un	500				
	16.1.1.6	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	Un	500				
	16.1.1.7	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	Un	500				
	16.1.1.8	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	Un	500				
	16.1.1.9	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	Un	500				
	16.1.1.10	Tipo ou equivalente a M&M's	Tipo ou equivalente a M&M's	Un	500				
	16.1.2	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas							
	16.1.2.1	Tipo ou equivalente a Halls em embalagens com aproximadamente 32 gr	Tipo ou equivalente a Halls em embalagens com aproximadamente 32 gr	Un	500				
	16.1.2.2	Tipo ou equivalente a Mentos em embalagens de aproximadamente 37,5 gr	Tipo ou equivalente a Mentos em embalagens de aproximadamente 37,5 gr	Un	150				
	16.1.2.3	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Keliinha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Keliinha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	Un	4000				
	16.1.3	Pastilhas elásticas							
	16.1.3.1	Pastilha elástica normal avulsa de vários sabores, tipo ou equivalente a gorila, em caixa de 100 unidades	Pastilha elástica normal avulsa de vários sabores, tipo ou equivalente a gorila, em caixa de 100 unidades	Caixa	50				
	16.1.3.2	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	Caixa	75				
						Subtotal			
17	17.1	Lote 17 - Produtos de Merceria - Lamego							
	17.1.1	Arroz Agulha comum	Arroz Agulha comum	Kg	700				
	17.1.2	Açúcar branco embalagem em papel	Açúcar branco embalagem em papel	Kg	20				
	17.1.3	Azeite virgem tradicional	Azeite virgem tradicional	Lt	550				
	17.1.4	Óleo alimentar 100% vegetal	Óleo alimentar 100% vegetal	Lt	500				
	17.1.5	Farinha fina nacional	Farinha fina nacional	Kg	80				
	17.1.6	Puré de batata - 250 grs	Puré de batata - 250 grs	Kg	100				
	17.1.7	Massa macarrão, esparguete e macarronete	Massa macarrão, esparguete e macarronete	Kg	300				
	17.1.8	Sal de cozinha	Sal de cozinha	Kg	120				
	17.1.9	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	Un	75				
	17.1.10	Vinagre de vinho - 0,75 lt	Vinagre de vinho - 0,75 lt	Un	150				
	17.1.11	Vinho para temperos - branco e tinto	Vinho para temperos - branco e tinto	Lt	50				
	17.1.12	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	Kg	250				
	17.1.13	Feijão seco (branco e vermelho)	Feijão seco (branco e vermelho)	Kg	60				
	17.1.14	Grão-de-bico cozinhado	Grão-de-bico cozinhado	Kg	150				
	17.1.15	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	Un	50				
	17.1.16	Pimenta branca moída	Pimenta branca moída	Kg	3				
	17.1.17	Pimentão doce	Pimentão doce	Kg	20				

	17.1.18	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	Un	40				
	17.1.19	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	Un	250				
	17.1.20	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	Un	450				
	17.1.21	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	Un	150				
	17.1.22	Polpa de tomate	Polpa de tomate	Kg	200				
	17.1.23	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	Un	300				
	17.1.24	Creme vegetal culinária com aproximadamente	Creme vegetal culinária com aproximadamente	Kg	35				
	17.1.25	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 1360 gr	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 1360 gr	Un	150				
	17.1.26	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 600 gr	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 1360 gr	Un	150				
	17.1.27	Ananás rodela em calda com aproximadamente 822 gr	Ananás rodela em calda com aproximadamente 822 gr	Un	200				
	17.1.28	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Un	200				
	17.1.29	Ovos líquidos em pacotes de litro	Ovos líquidos em pacotes de litro	Lt	150				
	17.1.30	Ovos médios cozidos em balde (balde de 70 un)	Ovos médios cozidos em balde (balde de 70 un)	Un	700				
	17.1.31	Maionese com aproximadamente 300 ml	Maionese com aproximadamente 300 ml	Un	200				
	17.1.32	Ketchup com aproximadamente 300 ml	Ketchup com aproximadamente 300 ml	Un	150				
	17.1.33	Sumo concentrado de frutas (vários sabores) com aproximadamente 1 lt	Sumo concentrado de frutas (vários sabores) com aproximadamente 1 lt	Un	400				
	17.1.34	Atum em lata com 385g	Atum em lata com 385g	Un	300				
						Subtotal			
18	18.1	Lote 18 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego							
	18.1.1	Charcutaria							
	18.1.2	Fiambre	Fiambre da perna extra	Kg	200				
	18.1.3	Chouriço corrente de carne	Chouriço corrente de carne	Kg	30				
	18.1.4	Alheira tipo "Mirandela"	Alheira tipo "Mirandela"	Kg	100				
	18.1.5	Costeletas de lombo	Costeletas de lombo	Kg	200				
	18.1.6	Fêveras da Pá	Fêveras da Pá	Kg	300				
	18.1.7	Lombo s/osso	Lombo s/osso	Kg	300				
	18.1.8	Rojões	Rojões	Kg	200				
	18.1.9	Espetadas de porco	Espetadas de porco	Kg	200				
	18.1.10	Chispe	Chispe	Kg	30				
	18.1.11	Entremeada em tiras	Entremeada em tiras	Kg	150				
	18.1.12	Orelha de porco	Orelha de porco	Kg	25				
	18.1.13	Dobrada	Dobrada	Kg	10				
	18.1.14	Hambúrgueres com aproximadamente 100 grs	Hambúrgueres com aproximadamente 100 grs	Kg	250				
	18.1.15	Carne fresca de frango e derivados							
	18.1.16	Frango inteiro com peso não superior a 1,3 Kg	Frango inteiro com peso não superior a 1,3 Kg	Kg	750				
	18.1.17	Pernas de frango com costa	Pernas de frango com costa	Kg	200				
	18.1.18	Moelas	Moelas	Kg	80				
	18.1.19	Bife de Peru	Bife de Peru	Kg	300				
	18.1.20	Bife de Peru panado	Bife de Peru panado	Kg	100				
	18.1.21	Espetadas de peru	Espetadas de peru	Kg	200				
	18.1.22	Carne Guisar	Carne Guisar	Kg	200				
	18.1.23	Almondegas	Almondegas	Kg	150				
	18.1.24	Carne Picada	Carne Picada	Kg	200				
						Subtotal			
19	19.1	Lote 19 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego							
	19.1.1	Pesca Congelada							
	19.1.2	Pescada de cozer partida	Pescada de cozer partida	Kg	250				
	19.1.3	Pescada de fritar partida	Pescada de fritar partida	Kg	100				
	19.1.4	Medalhões de pescada	Medalhões de pescada	Kg	150				
	19.1.5	Delicias do mar	Delicias do mar	Kg	75				
	19.1.6	Peixe vermelho	Peixe vermelho	Kg	120				
	19.1.7	Preparado de marisco	Preparado de marisco	Kg	100				
	19.1.8	Posta de bacalhau demolido e ultracongelado	Posta de bacalhau demolido e ultracongelado	Kg	300				

19.1.9	Filete de pescada	Filete de pescada	Kg	250				
19.1.10	Bolinhos de bacalhau com aproximadamente 35 grs	Bolinhos de bacalhau com aproximadamente 35 grs	Un	3000				
19.1.11	Rissóis camarão, carne e peixe com aproximadamente 40 grs	Rissóis camarão, carne e peixe com aproximadamente 40 grs	Un	3000				
19.1.12	Vegetais Congelados							
19.1.13	Batata pré-frita	Batata pré-frita	Kg	500				
19.1.14	Ervilhas	Ervilhas	Kg	80				
19.1.15	Macedónia	Macedónia	Kg	80				
19.1.16	Jardineira	Jardineira	Kg	80				
Subtotal								
Total Geral					0,00			

Notas:

- Existem 10 lotes possíveis de concorrer para Viseu e 9 para Lamego.
- Para ser possível avaliar as propostas de preço de cada lote, os concorrentes deverão fornecer valores unitários para todos os itens desse lote.
- Dentro de cada item identificado o concorrente deve propor apenas um produto que tenha **caraterísticas idênticas às descritas** para eventual fornecimento, por forma a não ser rejeitada a proposta desse lote pelo júri do procedimento, sendo que a seleção será unicamente a do mais baixo preço por lote.
- O preço de cada lote **não pode exceder o montante base do respetivo lote** constante no mapa de quantidades.
- Quando o preço da proposta por lote apresentado for considerado **preço anormalmente baixo**, deverá remeter obrigatoriamente **documento que contenha os esclarecimentos justificativos** da apresentação do mesmo, sob pena de exclusão da proposta desse lote.
- O concorrente deverá **especificar concretamente qual o produto que propõe para cada item do lote**, referenciando a marca, tara, preço e quaisquer outras especificações que lhe pareçam importantes para apreciação da sua proposta.
- Se existirem propostas cujas unidades de medida não correspondam às quantidades pretendidas, o júri durante a análise das propostas pode fazer a conversão de modo a equiparar as propostas.
- As aquisições serão efetuadas de acordo com as preferências dos clientes dos bares e snack-bar e a respetiva procura, sendo esta indicação de quantidades uma estimativa com referência aos consumos dos anos transatos. Informa-se ainda que se pretende existências/stock zero em armazém do, pelo que os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados.
- O fornecedor da **sopa de legumes** obriga-se na sua entrega à mesma estar a uma temperatura igual ou superior a 65 graus.
- Relativamente à “confeção” dos **pastéis congelados** o adjudicatário deverá disponibilizar, por cada bar, um forno e para a manutenção desses pastéis congelados uma arca congeladora, incluindo a reparação, manutenção ou eventual substituição dos equipamentos disponibilizados durante o prazo do fornecimento sem custos para a entidade adjudicante.